



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005, DE 16 DE DEZEMBRO 2005.**

**“AUTORIZA NÃO AJUIZAMENTO DE DIVIDA ATIVA, ATÉ O LIMITE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Carlo autorizado a não ajuizar ações de execução fiscal, cujo montante do debito tenha sido aplicada a correção monetária, os juros de mora e a multa, na forma da legislação aplicável, no exercício em que ocorreu o fato gerador, não ultrapassar o valor das custas iniciais para o ajuizamento, por contribuinte.

Parágrafo único. Para os efeitos do “caput” do art. 1º desta Lei, consideram-se apenas os débitos tributários cujos fatos geradores ocorreram no exercício financeiro de 2.000.

Art. 2º. Referidos débitos ficarão em cobrança administrativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da inscrição do credito tributários em divida ativa, ficando a Secretaria de Finanças autorizada a proceder, após aquele prazo, a respectiva baixa nos seus registros de dados, fundada na prescrição, fazendo-se menção ao numero da presente Lei.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá requer a suspensão e o arquivamento definitivo dos processos de execução fiscal, cujos créditos tributários enquadram-se nas disposições do art. 1.º desta Lei.

Art. 4º. O ordenador primário poderá, facultativamente, determinar que a Secretária de Finanças mantenha controle especifico destes valores, para agrupá-

38



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



los em exercícios que não ultrapassem o prazo do art. 2º, reunindo em uma única Certidão de Dívida Ativa, até atingir o limite previsto no art. 1º.

Art. 5º. As normas da presente Lei não constituem renúncia de receita, uma vez que o custo financeiro das diligências judiciais é superior ao valor do crédito tributário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Monte Carlo, SC, 16 de dezembro de 2005.

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças

**SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário de Administração e Finanças